

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O GAIENSE – COMUNICAÇÃO E EVENTOS, UNIPESSOAL, LDA.

=APOIO À INICIATIVA "MELHOR ESCOLA" – EDIÇÃO 2022/2023 =

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da educação e ensino;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza educativa de interesse para o Município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

O jornal "O Gaiense" vai realizar, em Vila Nova de Gaia, mais uma edição da iniciativa "Melhor Escola" que conta com a colaboração dos Agrupamentos e Instituições de Ensino do Concelho;

Face ao indubitável interesse público municipal em presença, justifica-se a colaboração do Município com a entidade promotora da iniciativa "Melhor Escola".

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

**O GAIENSE – COMUNICAÇÃO E EVENTOS, UNIPESSOAL, LDA.**, pessoa coletiva n.º NIF 507 223 411, com sede na Rua Particular às Árvores, n.º. 248 - Loja, 4400-239 Vila Nova de Gaia, empresa jornalística n.º 223701, proprietária do jornal "O Gaiense", representada pelo Sr.

Filipe Manuel Teixeira Bastos, na qualidade de gerente e diretor, com poderes para este ato, doravante designado por **Gaiense** ou segundo outorgante;

E, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(OBJETO)**

Constitui objeto do presente Acordo o apoio do Município para a realização da iniciativa "Melhor Escola", edição 2022/2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(DO APOIO MUNICIPAL)**

1. O apoio municipal mencionado na cláusula anterior compreende:
  - a) A cedência de *mupis* e *outdoors*, propriedade da Câmara, para divulgação do evento (40 *mupis*, 15 *master duplos* e 6 *outdoors*);
  - b) O apoio da reprografia da autarquia para a edição de 500 cartazes A3 e 1000 *flyers* para divulgação da iniciativa;
  - c) Cedência do Pavilhão Municipal para a realização da Gala Final;
  - d) A atribuição de uma participação financeira para a realização do evento no valor de 55.000,00 € (cinquenta e cinco mil euros), a qual é paga no prazo de 30 dias após a assinatura do presente Acordo.
2. A fundamentação dos apoios municipais previstos nas alíneas a); b) e c) do número anterior, consta do Anexo I ao presente Acordo dele fazendo parte integrante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo compete ao segundo outorgante:

- a) Promover a iniciativa "Melhor Escola";

84  
B

- b) Disponibilizar ao Município, os elementos originais de divulgação da iniciativa com vista à respetiva impressão e divulgação;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente acordo;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio, tendo em conta o objeto do presente acordo;
- e) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da iniciativa, ceder-lhe espaço publicitário e, bem assim, atribuir-lhe bilhetes/convites para a Gala Final;
- f) Remeter ao Município, no prazo de 60 dias, um relatório circunstanciado da iniciativa "Melhor Escola", com especial ênfase na execução financeira deste Acordo e grau de adesão da comunidade àquele evento cultural.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As Partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento de Educação, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(REVISÃO DO ACORDO)**

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

### **CLÁUSULA OITAVA** **(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do Município, mediante notificação escrita, o que implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

### **CLÁUSULA NONA** **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até à receção e aprovação pelo Município do relatório a que se refere a alínea f) da Cláusula Terceira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **(LEI APLICÁVEL)**

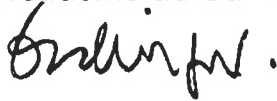
1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua actual redacção, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.
2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 30 de junho de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

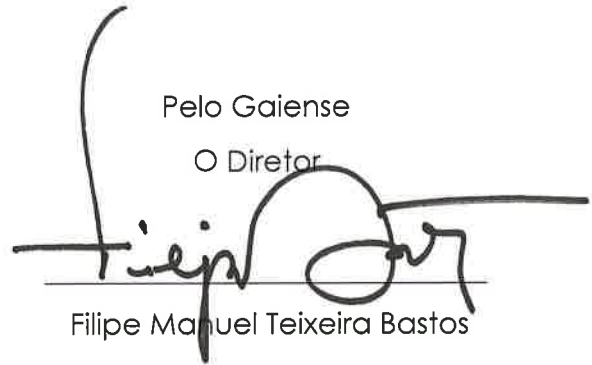
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Gaiense

O Diretor



Filipe Manuel Teixeira Bastos

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 26 de junho de 2023;
- 
- Os encargos resultantes do presente Acordo são suportados pelo orçamento do corrente ano, na rubrica do plano 2021-A-74, Red n.º 3196/2023;
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva da entidade (Segurança social e Autoridade Tributária).